REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Programa “Pé na Escola”, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, tornou-se um case nacional de sucesso para ampliar a taxa de escolarização da creche e pré-escola (crianças na faixa etária entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos – nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 9.410, de 13 de dezembro de 2018), alcançando 98,4% de oferta de ensino ao Município;

b) só em 2020, foram matriculadas cerca de 26 mil crianças para a educação infantil da rede pública, 13.386 crianças nas escolas conveniadas à Prefeitura e 4.491 através do referido Programa “Pé na Escola”;

c) após a pré-escola, a criança ingressa no Fundamental I (1º ao 5º ano), no qual o ciclo de aprendizagem se torna essencial para a concretização da sua alfabetização;

d) a demanda de vagas da rede municipal para o primeiro ano é muito grande, principalmente devido ao grande número de alunos que saem do programa “Pé na Escola” e migram para a rede municipal, gerando alta demanda e, eventualmente, ausência de vagas suficientes para contemplar toda a taxa de escolarização;

e) deve-se levar em conta o fato de a criança está habituada à escola em que está matriculada dentro do “Pé na Escola”, além da orientação e força do credenciamento de entidades educacionais privadas de Educação Infantil do Município de Salvador de fazer acontecer somente quando não houver mais vagas na rede própria, levando-se em consideração a localização das unidades Educacionais Municipais (a exemplo do Item 9.2 do Edital de Credenciamento n° 002/2021), estarem dentro do seu micro território, dentro ou próximo ao seu bairro de residência;

f) a transição para o 1º ano do Fundamental I, no qual até então o programa não está presente, bem como a mudança de bairro relativo às atividades escolares, traz mudanças radicais de hábitos e de deslocamento para a criança e para a sua família;

g) nessa fase de transição, em regra, a criança tem apenas 06 (seis) anos, não possuindo capacidade e autonomia para se deslocar com segurança para outros bairros e regiões, o que torna de suma importância, tanto para ela como para sua família, a continuidade escolar no bairro de residência;

h) no que tange a atividade pedagógica, é importante manter o ritmo escolar (rotina, ambiente, socialização com colegas e professores), nesta etapa de aprendizagem, e fundamental para melhor conclusão da alfabetização;

i) é importante pensar em proteção e redução ao perigo social, manutenção do ritmo escolar e garantia da oferta de vagas para as crianças e jovens do Município de Salvador, reconhecendo a efetividade do programa “Pé na Escola” já instituído nas creches e na pré-escola,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a ampliação do programa educacional “Pé na Escola” (Lei Municipal nº 9.410, de 13 de dezembro de 2018) para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), visando atender a demanda de vagas, ofertar maior proteção social a crianças e suas famílias e dar continuação ao ritmo escolar durante seu processo de alfabetização.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade